

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO
DA ÁREA SUBMERSA DA BAÍA DO PORTO DA HORTA, ILHA DO FAIAL**

CONTRAENTES

PRIMEIRO: Portos dos Açores, SA, com sede na Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, nº 7, freguesia das Angústias, concelho da Horta, telefone n.º 292 208 300, fax n.º 292 208 315 e endereço de correio eletrónico "*geral@portosdosacores.pt*", pessoa coletiva n.º 512077842, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o n.º 2738/20031119, com o capital social de 40.238.700,00€, neste ato devidamente representada por Sancha Costa Santos e Filipe Borges de Sousa Soares de Mendonça, nas qualidades de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, conforme deliberação do Conselho de Administração de 18 de dezembro de 2024, dando-a por reproduzida; E

SEGUNDO: Atlantic Consulting Lda., com número de identificação fiscal 509497896 e com sede em Zona Industrial de Taboeira, Rua do Sol, n.º 17, Esgueira, 3800-302, Aveiro, representada no presente ato por Luis Miguel Francisco dos Santos, NIF 990000000, com residência profissional na mesma morada, na qualidade de representante legal.

Entre os contraentes é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto principal a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO DA ÁREA SUBMERSA DA BAÍA DO PORTO DA HORTA, ILHA DO FAIAL**, de acordo com o definido no Caderno de Encargos patenteadado e nos termos da proposta apresentada.

Cláusula 2.ª

Prazo de prestação dos serviços

1 - Considerando a natureza dos serviços objeto do contrato e as condições especialmente definidas para a sua execução, o contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) semanas, a contar da data de assinatura do contrato, findo o qual termina a produção dos seus efeitos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, e sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do Caderno de Encargos;

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

- 1 – O encargo total do presente contrato é de **€ 33.680,00 (trinta e três mil seiscientos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos do artigo anterior, devem ser pagas até 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas acompanhadas dos respetivos elementos justificativos.
- 3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta do segundo outorgante que este indicar à entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não foi prestada caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 88.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Contrato

1 – Nos termos do artigo 96.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, fazem parte integrante do presente contrato, para além do respectivo clausulado, os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, alínea i) e artigo 290º-A do CCP, na sua redação atual, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, que foi designado como sendo **[REDAZÃO]**.

Cláusula 8.ª

Disposições finais

1 - A celebração do presente contrato decorre da adjudicação ao segundo contraente por deliberação do Conselho de Administração e da aprovação da minuta do presente clausulado, ambas ocorridas em reunião daquele órgão realizada a 18-12-2024.

2 - Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

